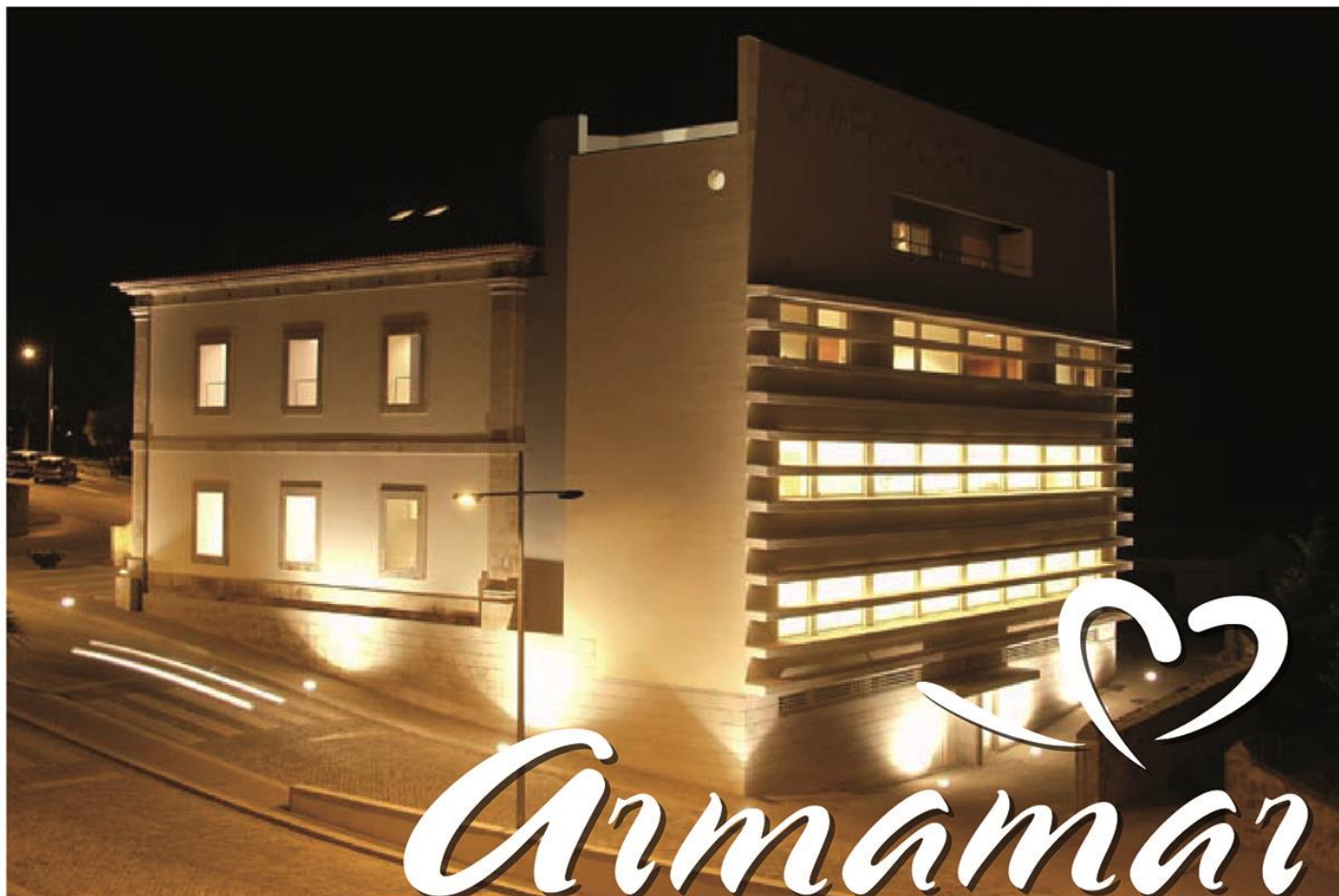




## MUNICÍPIO DE ARMAMAR

ELABORAÇÃO DA CARTA EDUCATIVA DE 2.<sup>a</sup>  
GERAÇÃO DE ARMAMAR

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL N.º 02MUNAMM23

AJUSTE DIRETO  
CADERNO DE ENCARGOS

JANEIRO 2023

## ÍNDICE

|                                                                                 |   |
|---------------------------------------------------------------------------------|---|
| CLÁUSULAS JURÍDICAS .....                                                       | 4 |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                            | 4 |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....                                         | 4 |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....                                       | 4 |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo de vigência do contrato.....                   | 4 |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Preço base .....                                     | 4 |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....                                      | 5 |
| Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....                             | 5 |
| Subsecção I - Disposições gerais.....                                           | 5 |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> - Obrigações principais do prestador de serviços ..... | 5 |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> - Responsabilidade do prestador de serviços .....      | 5 |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> - Condições da prestação de serviços .....             | 6 |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> - Patentes, licenças e marcas registradas .....        | 6 |
| Subsecção II - Dever de sigilo .....                                            | 6 |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Informação e sigilo.....                             | 6 |
| Secção II - Obrigações do município de Armamar .....                            | 7 |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Preço contratual .....                              | 7 |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....                        | 7 |
| CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....                        | 8 |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....                       | 8 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Força maior .....                                   | 8 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> - Resolução por parte do município de Armamar .....   | 9 |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços .....  | 9 |
| CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                           | 9 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual ..... | 9 |

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 17. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....              | 10 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....                      | 10 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> - Resolução de litígios .....                    | 10 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....                     | 10 |
| CLÁUSULAS TÉCNICAS .....                                                   | 11 |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> – Serviços a prestar .....                       | 11 |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> – Objeto da carta educativa .....                | 11 |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> – Conteúdo da carta educativa .....              | 12 |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> – Processo de elaboração da carta educativa..... | 12 |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> – Metodologia .....                              | 12 |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> – Cronograma de trabalhos.....                   | 14 |

## **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de elaboração da carta educativa de 2.<sup>a</sup> geração de Armamar, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O clausulado do contrato rege-se pelo disposto n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP») aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
3. Do contrato fazem também parte integrante, os documentos entregues pelo adjudicatário, em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do CCP.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo de vigência do contrato**

O contrato vigorará pelo período de 7 meses, contados da data de outorga do mesmo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Preço base**

1. O preço base corresponde ao preço máximo que o município de Armamar se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço máximo a que se refere o número anterior não pode ser superior a 8.300,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço base não é passível de revisão.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Secção I - Obrigações do prestador de serviços**

#### **Subsecção I - Disposições gerais**

##### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:
  - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
  - b) Elaborar a carta educativa de 2.<sup>a</sup> geração de Armamar, dentro dos prazos estipulados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
  - c) Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas no presente caderno de encargos e de acordo com as condições expressas na sua proposta;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - e) Comunicar ao município de Armamar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a garantir a confidencialidade assim como manter o sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

##### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Responsabilidade do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao município de Armamar ou a terceiros que, por qualquer motivo resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. É igualmente da responsabilidade do prestador de serviços a contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo o seguro de responsabilidade civil.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
4. Se o Município tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do prestador de serviços, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele município o direito de regresso das quantias que tiver que pagar.
5. O município de Armamar não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo prestador de serviços, salvo culpa comprovada dos trabalhadores do Município, no exercício das respetivas funções.

6. O município de Armamar pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la de imediato.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Condições da prestação de serviços**

1. Os serviços serão executados de acordo com os prazos previstos na cláusula 27.º do presente caderno de encargos.
2. Para a realização dos trabalhos, o prestador de serviços terá acesso à documentação dos imóveis, nomeadamente: caderneta predial, descrição da conservatória do registo predial registos, e demais informação ou documentação que se afigure necessária, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações municipais, dos originais dos elementos anteriormente referidos, sem autorização expressa dos respetivos responsáveis.
3. O Município reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos de avaliação, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como a manter, com a periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes do Município.
4. O Município designará um elemento (gestor de contrato) que ficará incumbido de articular com o prestador de serviços os diversos pedidos relativos à execução do contrato.
5. Os documentos produzidos pelo prestador de serviços deverão ser entregues ao Município, em versão papel e enviados por correio eletrónico em formato digital.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o município de Armamar venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de indemnizar o município de Armamar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Subsecção II - Dever de sigilo**

##### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Informação e sigilo**

1. O prestador de serviços e o município de Armamar devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
5. O prestador de serviços deve prestar ao município de Armamar todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o município de Armamar satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

## **Secção II - Obrigações do município de Armamar**

### **Cláusula 10.ª - Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Armamar, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 11.ª - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Armamar, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município de Armamar das respetivas faturas, as quais serão emitidas nos seguintes termos:
  - a) 75% do preço contratual no decurso das 3 etapas do contrato, com periodicidade mensal;
  - b) 25% com a pronúncia favorável do departamento governamental com competência na matéria.
2. Em caso de discordância por parte do município Armamar, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A emissão de faturas deve cumprir os requisitos fixados na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (designada LCPA) e no Código do IVA, com menção ao número de compromisso, que será posteriormente comunicado pelo município de Armamar.
4. As faturas são transmitidas eletronicamente e enviadas, preferencialmente, via EDI (intercâmbio eletrónico de dados) e Faturação Eletrónica da YET- Your Electronic Transactions, associado ao endereço de correio eletrónico [faturacaoeletronica@cm-armamar.pt](mailto:faturacaoeletronica@cm-armamar.pt)
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Armamar pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de até 5% do preço contratual.
2. A cobrança das eventuais penalidades em que o prestador de serviços incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação para o efeito enviada pelo município de Armamar.
3. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas ao município de Armamar for protelado por qualquer motivo, o prestador de serviços deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Armamar exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Na aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte do município de Armamar**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município de Armamar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
  - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidos no presente caderno de encargos;
  - b) Quando houver recusa expressa no pagamento de penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante comunicação por correio eletrónico do município de Armamar ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Armamar, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
2. As entidades subcontratadas pelo prestador de serviços devem cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante o município de Armamar, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Cláusula 17.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 18.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

**Cláusula 19.<sup>a</sup> - Resolução de litígios**

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Armamar, com a expressa renúncia a qualquer outro.
2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

**Cláusula 20.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- c) Diretiva n.º 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro;
- d) Em demais legislação aplicável.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 21.<sup>a</sup> – Serviços a prestar

A aquisição de serviços objeto do presente procedimento visa a elaboração da carta educativa de 2.º geração, no cumprimento do disposto no Capítulo II, Secção I, sob a epígrafe Carta Educativa do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e no documento “Carta Educativa – Guião para Elaboração”, elaborado pelo Ministério da Educação em parceria com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE) e a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), que estrutura um conjunto de metodologias para a elaboração do instrumento.

### Cláusula 22.<sup>a</sup> – Conceito e objetivos da carta educativa

1. A carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município.
2. Os objetivos da carta educativa, constam do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que a seguir se enunciam:
  - a) Assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, para que, em cada momento, as ofertas educativas disponíveis a nível municipal respondam à procura efetiva existente;
  - b) A carta educativa é, necessariamente, o reflexo, a nível municipal, do processo de ordenamento a nível nacional e intermunicipal da rede de ofertas de educação e formação;
  - c) Promover a criação de condições mais favoráveis ao desenvolvimento de centros de excelência e de competências educativas, bem como as condições para a gestão eficiente dos recursos educativos disponíveis;
  - d) Incluir uma análise prospetiva, fixando objetivos de ordenamento progressivo, a médio e longo prazos.
  - e) Garantir a coerência da rede educativa com a política urbana do município, nomeadamente com a distribuição espacial da população e das atividades económicas daquele.

### Cláusula 23.<sup>a</sup> – Objeto da carta educativa

1. A carta educativa tem por objeto a identificação, a nível municipal, dos edifícios e equipamentos educativos, e respetiva localização geográfica, bem como das ofertas educativas da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais de educação, e da educação extraescolar.
2. A carta educativa incide sobre os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino da rede pública, privada, cooperativa e solidária.
3. A carta educativa deve refletir a estratégia municipal para a redução do abandono escolar precoce e para a promoção do sucesso educativo.
4. A carta educativa deve prever os termos da prossecução, pelo município, de ações na área das atividades complementares de ação educativa e do desenvolvimento do desporto escolar.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup> – Conteúdo da carta educativa**

1. A carta educativa deve conter a caracterização sumária da localização e organização espacial dos edifícios e equipamentos educativos, o diagnóstico estratégico, as projeções de desenvolvimento e a proposta de intervenção relativamente à rede pública.
2. A carta educativa é instruída com os seguintes elementos:
  - a) Relatório que mencione as principais medidas a adotar e a sua fundamentação;
  - b) Programa de execução, com a calendarização da concretização das medidas constantes do relatório.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> – Processo de elaboração da carta educativa**

O processo de elaboração da carta educativa deverá assumir objetivos específicos:

1. Determinar e avaliar o grau de execução territorial das propostas da Carta Educativa (1<sup>a</sup> geração) face ao conjunto de expectativas inicialmente traçadas. Este exercício deverá explanar uma demonstração monitorada entre as propostas da carta educativa de 1<sup>a</sup> geração (realizadas e não realizadas) e os resultados produzidos na esfera territorial, com particular destaque para a rede e parque escolar;
2. Comparar a evolução quantitativa da rede educativa do município e avaliar sobre a sua adequabilidade às necessidades presentes, com demonstração de todos os cenários populacionais (presentes e futuros) e respetivos impactos na rede educativa, sobretudo na identificação de assimetrias, dissonâncias ou conformidades necessárias ao bom desempenho pedagógico dos territórios educativos;
3. Enquadrar as propostas educativas municipais em função dos objetivos definidos no Programa Governamental para a Educação.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> – Metodologia**

Os serviços conducentes à elaboração da carta educativa, desenvolver-se-ão nas seguintes etapas:

#### **I. Etapa I – Contextualização e Enquadramento Territorial**

Nesta primeira fase, a equipa técnica deverá centrar as suas atividades em recolher, examinar e garantir os dados necessários para o arranque dos trabalhos, designadamente:

- a) Identificar e analisar o quadro legislativo e orientador da Carta Educativa;
- b) Examinar e ponderar as relações entre os agentes no processo de transferência de competências;
- c) Analisar e avaliar o nível de execução das propostas da Carta Educativa vigente;
- d) Realizar o levantamento e proceder à análise da experiência na área da competência municipal no âmbito da Educação;
- e) Realizar o levantamento da rede de estabelecimentos de educação de ensino existentes;
- f) Preparar e implementar inquéritos para recolha de dados sobre os estabelecimentos de ensino;
- g) Analisar a integração do concelho na região, bem como as suas transformações demográficas;
- h) Analisar os movimentos pendulares intra e inter concelhos (casa-escola; escola-casa);

- i) Caracterizar o perfil funcional do concelho;
- j) Examinar a distribuição do povoamento e as suas relações com a rede urbana (em articulação com o Plano Diretor Municipal - PDM).

## 2. Etapa II – Diagnóstico estratégico

Esta etapa divide-se em dois segmentos de trabalho:

- I. **Fase II.I – Avaliação dos diagnósticos estratégicos (PDM e Diagnóstico Social) e princípios orientadores dos instrumentos municipais de ordenamento do território, e análise e caracterização da situação atual e evolução do sistema educativo,** com as seguintes atividades:
  - a) Caracterização dos equipamentos educativos;
  - b) Análise da evolução da procura, da oferta e do desempenho do sistema;
  - c) Elenco e caracterização das ofertas educativas;
  - d) Caracterização das áreas de apoio à família e da ação social escolar;
  - e) Avaliação dos serviços de transporte escolar;
  - f) Caracterização do ensino secundário;
  - g) Avaliação de projetos escolares;
  - h) Elenco e análise dos contributos dos diferentes agentes;
  - i) Análise SWOT;
  - j) Análise da estrutura orgânica municipal da área de Educação.
- II. **Fase II.II – Exame, diagnóstico e projeção de cenários,** com as atividades abaixo descritas:
  - a) Interpretação da evolução demográfica recente;
  - b) Projeções do PDM;
  - c) Análise da oferta e procura e a sua evolução;
  - d) Adequação às necessidades;
  - e) Projeção de cenários da procura de ensino;
  - f) Balanços prospetivos de oferta-procura;
  - g) Identificação de problemas.
  - h) ;

## 3. Etapa III – Análise, conclusões e proposta de intervenção

- a) Seleção e análise dos contributos;
- b) Clarificação dos princípios orientadores e da metodologia adotada na monitorização da rede pública de equipamentos de ensino;
- c) Reformulação dos territórios educativos existentes;
- d) Elaboração das propostas de ação da Carta Educativa, principalmente:
  - Propostas de melhoria de desempenho educativo, estratégias, atividades e recursos;
  - Propostas de calendarização das intervenções;
  - Eventuais planos de financiamento das intervenções propostas;
- e) Elaboração de propostas de procedimentos de monitorização;
- f) Elaboração de proposta de modelo para a reorganização dos serviços municipais no âmbito da educação, se aplicável;
- g) Elaboração do Plano Estratégico Educativo Municipal considerando:
  - A identificação das grandes linhas de orientação para o ensino (todos os níveis), bem como todas as necessidades de articulação com a oferta do ensino particular e cooperativo, quando aplicável;

- A clarificação das linhas estratégicas a que deverá obedecer o Plano Estratégico Educativo Municipal, estabelecendo metas/indicadores de melhoria de desempenho, estratégias, atividades e a eventual calendarização;
- A elaboração de uma proposta para o desenvolvimento de componentes locais do currículo a integrar o currículo nacional, em função das prioridades estratégicas definidas pelo município (se aplicável).

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> – Cronograma de trabalhos**

1. Durante o primeiro mês de execução do contrato, o prestador de serviços deverá dar início aos trabalhos, reunindo com os representantes do município, ou por pessoa designada para o efeito.
2. A fase de recolha de dados para as etapas I e II ocorrerá nos primeiros quatro meses do contrato, sendo que a análise e validação das referidas etapas deverá desenvolver-se durante o quarto mês.
3. A etapa III deverá estar concluída até ao sexto mês do contrato, durante o qual ocorre a ação de apresentação e aprovação do instrumento pelo Conselho Municipal de Educação (CME).
4. Após parecer do CME, a câmara municipal envia o instrumento para o departamento governamental com competência na matéria, que, no prazo de 30 dias, se pronuncia sobre o mesmo.
5. Caso a pronúncia referida no número anterior, detetar quaisquer desconformidades no documento com os princípios objetivos e parâmetros técnicos, o prestador de serviços deverá proceder à sua correção.
6. Após pronúncia favorável do departamento governamental com competência na matéria, a carta educativa é apresentada e aprovada pela câmara municipal de Armamar e submetida à aprovação da assembleia municipal.
7. A execução das etapas suprarreferidas deverá respeitar o prazo contratualmente estipulado.

O presidente da câmara municipal de Armamar,

Assinado por: **JOÃO PAULO SOARES CARVALHO  
PEREIRA DA FONSECA**  
Num. de Identificação: 10393820  
Data: 2023.01.13 09:39:36+00'00'  
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da  
Administracao Interna.**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara  
Municipal de Armamar.**  
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, na sua atual redação.)